



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Torna sem efeito a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha realizada em 1º de junho de 2026 para o biênio 2027/2028.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Torna sem efeito a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha realizada em 1º de junho de 2026 para o biênio 2027/2028, para adequação ao parâmetro constitucional de contemporaneidade aplicável ao pleito.

Art. 2º A nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 será realizada em 1º de outubro de 2026, em sessão extraordinária, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, especialmente o inciso II do art. 17 deste último, bem como as normas e os demais atos relativos ao registro de chapas, à convocação, à votação e à posse.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de setembro de 2026.

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO PINDOBA

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade tornar sem efeito a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha realizada em 1º de junho de 2026 para o biênio 2027/2028, conforme o Regimento Interno vigente à época, adequando a atuação institucional desta Casa ao parâmetro de contemporaneidade estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

No julgamento da [ADI 7.733](#), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o Supremo Tribunal Federal assentou que a eleição para a Mesa Diretora relativa ao segundo biênio da legislatura deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início desse período.

A aplicação desse entendimento ao âmbito municipal foi reafirmada na [Rcl 92.004 AgR/ES](#), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgada pela Segunda Turma em 16 de junho de 2026, com publicação em 18 de junho de 2026, posteriormente à eleição realizada nesta Casa. Naquele caso, referente à Câmara Municipal de Vitória, o colegiado manteve a decisão monocrática anteriormente proferida, reconhecendo a incompatibilidade da previsão regimental de eleição em agosto com os parâmetros firmados nas ADIs 7.733 e 7.753.

Embora a eleição realizada em 1º de junho de 2026 tenha seguido a data prevista no Regimento Interno então vigente, essa conformidade formal não afasta a necessidade de revisão do ato à luz do parâmetro constitucional estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

A revisão encontra fundamento no princípio da autotutela, reconhecido pela [Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal](#), que assegura à Administração Pública a possibilidade de rever a validade dos seus próprios atos, mediante decisão fundamentada e observância das garantias aplicáveis.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A proposta constitui, portanto, exercício fundamentado da autotutela pela própria Câmara, mediante deliberação do Plenário. Sua finalidade é adequar o pleito ao parâmetro constitucional de contemporaneidade, considerando que a eleição de 1º de junho de 2026 antecedeu a publicação, em 18 de junho de 2026, do acórdão que confirmou colegiadamente a aplicação desse entendimento à Câmara Municipal de Vitória.

Essa confirmação posterior reforça a necessidade de revisão institucional, sem caráter sancionatório ou juízo individual de responsabilidade dos parlamentares que participaram da eleição. A apreciação deverá observar o devido processo, com ciência e oportunidade de manifestação dos interessados.

Ao tornar expressamente sem efeito a eleição anterior, a proposta elimina a coexistência de resultados eleitorais para o mesmo biênio. A realização de novo pleito em 1º de outubro de 2026 insere-se no marco temporal admitido pela jurisprudência, cabendo observar integralmente as normas aplicáveis ao procedimento eleitoral.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição, em respeito à supremacia da Constituição, à segurança jurídica e à legitimidade da composição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

Vila Velha, 25 de setembro de 2026.

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO PINDOBA

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003400330032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 25/09/2026 17:04

Checksum: **945BC872BC3133BFC92E91DFDA2F513191DE26A5905340C24E24BCEE13500616**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em 29/09/2026 09:19

Checksum: **6CD28D553002618B77E8024D42C48149CEB073BE2EF7614B40A31B285496A05E**

